



O CONCEITO DE OPINIÃO PÚBLICA EM ROUSSEAU: DA CORRUPÇÃO DO INDIVÍDUO À TRANSPARÊNCIA DO CORPO POLÍTICO

ROSÂNGELA ALMEIDA CHAVES¹

RESUMO

O objetivo do presente artigo é discutir a forma como o conceito de “opinião pública”, que ocupa um lugar de destaque no pensamento de Rousseau, é avaliado pelo filósofo genebrino. Para tanto, mostraremos como a noção de opinião pública evolui na obra do autor, primeiramente num sentido negativo, como fator de corrupção e alienação do indivíduo, para se transformar, posteriormente, em fonte estabilizadora dos costumes e das tradições de um povo e como um poderoso instrumento de controle social e político, a fim de garantir a saúde e a transparência do corpo político.

Palavras-chave: Opinião pública. Política. Corrupção. Controle social.

LE CONCEPT D'OPINION PUBLIQUE CHEZ ROUSSEAU: de la corruption de l'individu à la transparence du corps politique

RÉSUMÉ

Le but de cet article est de discuter la manière comme le concept d'“opinion publique”, qui occupe une place importante dans la pensée de Rousseau, est évalué par le philosophe genevois. Ainsi, nous montrerons comme la notion d'opinion publique évolue dans l'oeuvre de l'auteur, d'abord dans un sens négatif, comme facteur de corruption et d'aliénation de l'individu, pour devenir plus tard une source d'estabilisation des mœurs et des traditions d'un peuple, et également comme un puissant instrument de contrôle social et politique, afin d'assurer la santé et la transparence du corps politique.

Mots-clés: Opinion publique. Politique. Corruption. Contrôle social.

A ideia de opinião pública desfruta de um lugar importante no pensamento de Rousseau. O filósofo, no entanto, não trata o conceito de opinião pública de

uma maneira uniforme em sua obra. O objetivo do nosso artigo será mostrar como esse conceito adquire significados diferentes na obra do autor, primeiramente como um fator de corrupção e de alienação do indivíduo para se transformar, posteriormente, em fonte estabilizadora dos costumes e das tradições de um povo, além de um poderoso instrumento de controle social e político, a fim de garantir a saúde e a transparência do corpo político. Apesar de Rousseau abordar o tema em outros escritos, tais como o *Emílio*, nossa investigação concentrar-se-á mais detidamente em quatro textos do filósofo genebrino: *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, *Do contrato social*, a famosa *Carta a D'Alembert* e *Considerações sobre o governo da Polônia*.

Antes de iniciar a análise dos textos de Rousseau sobre o tema, é importante frisar que o autor foi o primeiro a empregar a expressão “opinião pública”, no sentido de designar uma realidade coletiva (cf. GANOCHAUD, 1978; NASCIMENTO, 1978). No entanto, mesmo sem usar precisamente o termo “opinião pública”, ao qual ele faz referência explícita pela primeira vez na *Carta a D'Alembert*, ou simplesmente “opinião”, Rousseau lança mão, ao longo dos seus escritos, de diversas expressões que podem ser interpretadas como diferentes acepções de ambas, tais como “olhar do outro”, “estima pública”, “reputação”, “preconceito”, “julgamento público” ou “consideração pública” (cf. NASCIMENTO, 1989, p. 42).

No *Discurso sobre a desigualdade...*, o julgamento público aparece como algo negativo, que corrompe o homem. Em busca da “estima pública”, o homem em sociedade perde a independência que marcava a sua condição no estado de natureza e passa a viver como que “fora de si” – sua existência se condiciona à opinião dos outros. A faculdade de julgamento do homem depende desse jogo de

¹ Doutoranda em filosofia pela Universidade Federal de Goiás (UFG).

opiniões, e ele começa a se comportar como se estivesse num teatro, um mundo dominado pelas aparências. A aparência toma o lugar do ser. Essa extrema dependência da estima pública, do olhar do público, só contribui para aumentar o processo de alienação do homem em sociedade.

A visão da “estima pública” como elemento desencadeador de todos os vícios sociais já aparece na passagem do segundo *Discurso* em que Rousseau descreve, sempre de forma hipotética, a formação das primeiras sociedades primitivas humanas. Não mais vivendo isolados, como o eram no estado de vida selvagem – quando, apesar dos perigos a que estavam sujeitos, desfrutavam de uma existência livre e independente –, mas agora sob o olhar vigilante da coletividade, os homens tornam-se sedentos da consideração alheia. Diz Rousseau:

Cada um começou a olhar os outros e a desejar ser ele próprio olhado, passando assim a *estima pública* a ter um preço. Aquele que cantava ou dançava melhor, o mais belo, o mais forte, o mais astuto ou o mais eloquente, passou a ser o mais considerado, e foi esse o primeiro passo tanto para a desigualdade quanto para o vício; dessas primeiras preferências nasceram, de um lado, a vaidade e o desprezo, e, de outro, a vergonha e a inveja. (ROUSSEAU, 1988, p. 67)

Das festas desses povos primitivos, que Rousseau descreve de forma tão idílica, onde “o canto e a dança, verdadeiros filhos do amor e do lazer, tornaram-se a distração, ou melhor, a ocupação dos homens e mulheres ociosos e agrupados” (1988, p. 67), nascem também sentimentos como o ódio, a vaidade e a inveja, que são típicos do homem em sociedade. O olhar do outro, a preocupação com a “estima pública”, passa a ser determinante para o comportamento social.

A ânsia de se comparar com os demais só aumenta à medida que as relações sociais vão se tornando mais complexas e começam a se estabelecer diversos graus de desigualdades entre os homens, que agora não são mais

apenas físicas, como o eram no estado de natureza (de saúde, de força, de inteligência), mas artificiais, de ordem social e política. Atribuindo ao surgimento da propriedade privada entre os homens o primeiro passo para a consequente instauração da desigualdade entre eles (cf. ROUSSEAU, 1989, p. 69), Rousseau vê na compulsão em “distinguir-se,” que é característica do homem social – sempre em busca da riqueza, do poder e do mérito pessoal –, um elemento que só contribui para um aprofundamento ainda maior das desigualdades na sociedade. Movido por seu desejo de comparar-se aos demais, e de sobrepor-se a eles, os homens passam a encarar seus semelhantes não como próximos, mas como rivais, a quem é preciso aniquilar ou oprimir.

[...] se vemos um punhado de poderosos e ricos no cume das grandezas e das fortunas, enquanto a multidão rasteja na obscuridade e na miséria, é porque os primeiros só dão valor às coisas de que gozam por estarem os demais privados delas e porque, sem mudar de estado, deixariam de ser felizes se o povo deixasse de ser miserável. (ROUSSEAU, 1989, p. 83)

Distanciando-se cada vez mais do estado de natureza, o homem em sociedade se torna sempre mais submisso ao império do julgamento público. Já ao final do segundo *Discurso*, Rousseau afirma que a “verdadeira causa” de todas as diferenças entre o homem selvagem e o homem social é que o primeiro “vive em si mesmo”, ao passo que “o homem sociável, sempre fora de si, só sabe viver baseando-se na opinião dos demais e chega ao sentimento de sua própria existência quase que somente pelo julgamento destes” (1989, p. 85). Conforme observa Milton Meira do Nascimento, o “julgamento público”, na visão exposta por Rousseau no segundo *Discurso*, se afigura como algo extremamente negativo, um fator de corrupção que leva o homem a se afastar do seu estado natural de liberdade e inocência. Isso ocorre porque o olhar do público não leva

ao desvelamento do ser, de quem se é na verdade, mas à sua dissimulação. Para o homem em sociedade, o mais importante, acima de tudo, é a aparência.²

Collete Ganochaud faz uma espécie de inventário dos males que Rousseau atribui à “opinião”, entendida sob as várias expressões que ele usa para designá-la, tanto no segundo *Discurso* como em outros textos de sua autoria, incluída sua copiosa correspondência, conforme já citamos anteriormente. Entre os muitos malefícios causados pela opinião, no entendimento de Rousseau, segundo elenca Ganochaud, citamos os seguintes: a opinião sujeita os homens aos olhares daqueles que o cercam; é ela que lhes impõem os preconceitos que eles adotam, levando-os a abdicar de pensar por si mesmos; é por causa dela que os indivíduos adotam gostos, necessidades, desejos, curiosidades artificiais que são ditadas pelos preconceitos do público e que tomam o lugar das suas inclinações naturais; é ainda em virtude dela que os homens se contentam com uma forma de felicidade ilusória e frágil, aquela de “serem considerados felizes” (cf. GANOCHAUD, 1978, p. 902),

Opinião pública e costumes

Em obras posteriores, no entanto, a opinião pública passará a ser encarada positivamente por Rousseau. No *Contrato social* e nos textos *Carta a D’Alembert* e *Considerações sobre o governo da Polônia*, ela surge como meio de controle dos costumes, algo indispensável para um governo eficaz.

² Milton Meira do Nascimento comenta que, também no *Emílio*, o “juízo público” ou “estima pública”, aqui referidos por Rousseau simplesmente como “opinião”, configuram o domínio da aparência. “Não repetirei nunca demais que só os objetos físicos podem interessar às crianças, principalmente aquelas cuja vaidade não se despertou e que não se corromperam facilmente com o veneno da opinião”, escreve Rousseau no tratado (apud NASCIMENTO, 1989, p. 46). A pedagogia proposta por Rousseau, no processo de educação de Emílio, é permitir justamente que ele não se deixe dominar pelo império da opinião e da aparência, pelo “olhar do outro”, mas que seja capaz de viver por si mesmo (cf. NASCIMENTO, 1989, p. 46).

No *Contrato social*, apesar de ainda mencionar o termo “opinião” no sentido pejorativo de “estima pública” que havia empregado no segundo *Discurso*, quando faz uma condenação do luxo³, Rousseau toma a “opinião pública” num sentido positivo. Na famosa passagem do Livro II, capítulo XII, do *Contrato social*, Rousseau define a “opinião”, compreendida como opinião pública, como o conjunto das tradições e dos costumes de um povo. Para o autor, a opinião pública é uma espécie de lei que – ao lado das leis políticas ou fundamentais, as quais regulamentam a relação do soberano (a vontade geral) com o Estado, e das leis civis, responsáveis pela regulação das relações dos membros do soberano entre si – é essencial para ordenar o corpo político.

A essas três espécies de leis, junta-se uma quarta, a mais importante de todas, que não se grava nem no mármore, nem no bronze, mas nos corações dos cidadãos; que faz a verdadeira constituição do Estado; que todos os dias ganha novas forças; que, quando as outras leis envelhecem ou se extinguem, as reanima e as supre, conserva um povo no espírito de sua instituição e insensivelmente substitui a força da autoridade pelo hábito. Refiro-me aos usos e costumes e, sobretudo, à *opinião*, essa parte desconhecida dos políticos, mas da qual depende o sucesso de todas as outras [...]. (ROUSSEAU, 1987, p. 69, grifo nosso)

De acordo com o que observa Nascimento, nesta concepção de opinião pública que Rousseau apresenta, o filósofo genebrino demonstra uma clara influência de Locke. Nascimento cita uma passagem do *Ensaio sobre o entendimento humano*, na qual Locke faz alusão à “lei da opinião ou da reputação”, a qual, junto da lei divina e da lei civil, faz parte do conjunto de regras às quais os homens devem se submeter para julgar suas próprias ações. A lei da

³ “[...] pois o luxo ou é o efeito de riquezas ou as torna necessárias; corrompe ao mesmo tempo o rico e o pobre, um pela posse e outro pela cobiça; entrega a pátria à frouxidão e à vaidade; subtrai do Estado todos os cidadãos para subjugar-los uns aos outros, e todos à opinião” (ROUSSEAU, 1987, p. 85).

opinião funciona como uma espécie de árbitro da virtude e do vício, emitindo seus julgamentos pelo louvor ou pela reprovação das ações individuais dos membros da comunidade. Afirma Locke na obra:

[...] segundo a lei da *opinião* ou da *reputação*, o “vício” e a “virtude” são nomes pretendidos e supostos em toda parte como indicadores das ações em sua própria natureza como certas e erradas. Enquanto são aplicadas dessa maneira, coincidem com a lei divina antes mencionada. Entretanto, seja o que for que se pretenda, tem-se como evidente que os nomes “virtude” e “vício”, nos casos específicos em que se aplicam, através de várias nações e sociedades humanas do mundo, atribuem-se com constância e apenas às ações consideradas por cada país e sociedade como reputáveis ou maléficas. Nem é de estranhar que os homens em toda a parte atribuam o nome de “virtude” às ações julgadas merecedoras de recompensa, e denominem “vício” tudo o que é considerado como condenável, já que, se tomasse outra atitude, se condenariam, ou seja, apesar de julgar uma ação correta, não permitiram que fosse louvada, ou não permitiriam que uma ação errada deixasse de ser condenada. Deste modo, em toda parte a medida daquilo que se considera virtude e vício consiste em sua aceitação ou rejeição, em seu louvor ou condenação. (LOCKE, 1978, Livro II, cap. XXVIII, § 10, p. 216, grifos no original)

A influência de Locke se torna ainda mais clara quando lemos o trecho da *Carta a D’Alembert* na qual Rousseau utiliza, pela primeira vez e de forma pioneira, o termo “opinião pública”. Na longa discussão que empreende sobre a viabilidade de se abrir um teatro de comédia em Genebra, sua terra natal, proposta por D’Alembert em um artigo e à qual Rousseau manifesta expressamente sua discordância, o autor afirma que uma forma de o governo agir sobre os costumes é através da “opinião pública”, uma ideia, aliás, que ele retoma nas *Considerações sobre o governo da Polônia*. Esta surge como a lei que rege o homem social, e cabe a ela aprovar ou desaprovar a conduta dos indivíduos em sociedade. Para Rousseau, se na solidão os hábitos das pessoas nascem de seus próprios sentimentos, na sociedade esses hábitos surgem da opinião dos outros. “Quando não se vive em si mesmo, mas nos outros, são os julgamentos deles que ordenam tudo, nada parece bom ou desejável aos

particulares além do que o público aprovou, e a única felicidade conhecida pela maior parte dos homens é ser considerado feliz” (ROUSSEAU, 1993, p. 81).

Rousseau parece aqui coerente com o que já havia manifestado no *Discurso sobre a desigualdade...*, quando volta a afirmar que o homem em sociedade vive como que “fora de si”, sempre atento aos olhares alheios. Mas esse olhar do público, diversamente do sentido negativo que o autor lhe conferiu no segundo *Discurso*, em que aparece como fonte corruptora do homem, nesse texto posterior adquire uma conotação diferente. Como o autor formulará mais precisamente na passagem do *Contrato social* citada por nós anteriormente, na *Carta a D’Alembert*, a opinião pública está relacionada “às máximas”, “aos costumes” de um povo, ou seja, a uma realidade cultural determinada, que não necessariamente é boa ou má (cf. ROUSSEAU, 1993, p. 87). Além do mais, o olhar do público passa a ser garantia de transparência, tanto nas relações dos cidadãos entre si quanto na relação do governo com os governados, assumindo uma função de controle social e político.

Sobre esse controle social que o olhar público exerce, na *Carta a D’Alembert*, Rousseau comenta como, nas cidades pequenas e nos lugares menos povoados, os particulares, sempre à vista do público, “são censores natos uns dos outros” (1993, p. 74). Mais adiante, quando fala do lugar das mulheres na sociedade genebrina, ele faz alusão ao seu papel de “censoras”, sempre ciosas da manutenção dos costumes locais. Ora, essa atitude vigilante das mulheres genebrinas, um comportamento que poderia parecer deplorável e provinciano para um intelectual mundano e cosmopolita, a exemplo de um Voltaire ou do próprio D’Alembert, para Rousseau só é digno de louvor. “Quantos escândalos públicos não são evitados pelo temor dessas severas observadoras? [...] Era assim que, nos bons tempos de Roma, os cidadãos, vigiando-se uns aos outros, se

acusavam publicamente por zelo de justiça” (1993, p. 113). Discorrendo sobre as festas públicas, Rousseau novamente faz o elogio do olhar vigilante do público como garantia da conservação dos costumes, neste caso, dos jovens em idade de casamento. “A inocente alegria gosta de se evaporar à luz do dia; mas o vício é amigo das trevas, e nunca a inocência e o mistério moraram juntos por muito tempo” (1993, p. 131).

Nas *Considerações sobre o governo da Polônia*, na passagem em que disserta sobre a educação das crianças, Rousseau afirma que elas devem ser habituadas “a viver sob os olhos de seus concidadãos e a desejar a aprovação pública”⁴ (1964, p. 968). Passando do plano social para o político, o filósofo, nesse mesmo texto, também considera que o olhar do público é a melhor garantia para assegurar que os cidadãos encarregados dos negócios públicos sempre coloquem os interesses da pátria acima dos seus interesses particulares.

Deve-se fazer de maneira que todos os cidadãos se sintam incessantemente sob os olhares do público, que nenhum deles avance e seja bem-sucedido que pelo favor público, que nenhum posto, nenhum cargo seja preenchido que pelo desejo da nação, e que, enfim, desde o último nobre, desde mesmo o último servo até o Rei, se é possível, todos dependam de uma tal forma da estima pública, que não se possa nada fazer, nada adquirir, nada conquistar sem ela. (ROUSSEAU, 1974, p. 1019)

Colette Ganochaud sublinha que a opinião pública, para Rousseau, assume a função de impedir que o poder executivo ceda à tentação, a qual ele está sempre sujeito, mesmo em uma república, de tomar um caráter absolutista, subjugando o poder legislativo. “A opinião pública, mobilizando toda o seu poder, o obriga [o poder executivo] a respeitar as leis e as liberdades individuais”, afirma Ganochaud (1978, p. 917). Como reitera Nascimento, a vigilância pública é a

⁴ É de nossa autoria a tradução dos textos em francês citados neste artigo.

condição primeira para o exercício da liberdade e a manutenção da soberania de uma comunidade política (cf. 1989, p. 54).

O papel que a opinião pública exerce como garantia de transparência dos negócios públicos e como mantenedora dos costumes não significa, no entanto, que ela seja infalível – pelo contrário, a opinião pública é mutável e está sempre sujeita ao erro. Escreve Rousseau na *Carta a D’Alembert*:

As opiniões públicas, embora tão difíceis de governar, são, porém, por si mesmas muito móveis e mutáveis. O acaso, mil causas fortuitas, mil circunstâncias imprevistas fazem o que a força e a razão não conseguiriam fazer (ROUSSEAU, 1993, p. 87)

É justamente por esse caráter mutável da opinião pública – e, por consequência dos costumes, dos quais ela é a expressão – que Rousseau manifesta-se tão radicalmente contra a instalação de um teatro de comédia em Genebra, como havia sido proposto por D’Alembert. A opinião e os costumes são de tal maneira estreitamente ligados que uma mudança social como a criação de uma nova instituição (no caso em questão o teatro) muda a opinião pública que, por sua vez, provoca alterações nos costumes. Afirma Rousseau no mesmo texto em resposta a D’Alembert:

Um dos efeitos infalíveis de um teatro instalado numa cidade tão pequena quanto a nossa será mudar as nossas máximas, ou se quiserem, nossos preconceitos e nossas opiniões públicas (ROUSSEAU, 1993, p. 87).

Ora, mas qualquer mudança de costumes, para Rousseau, é sempre deletéria? Ainda na *Carta a D’Alembert*, Rousseau escreve que “se alguma vez as leis influem sobre os costumes, é quando elas tiram sua força deles” (1993, p. 81). No caso de Genebra, é justamente pelo fato de serem as tradições e os costumes do povo genebrino que garantem a permanência da constituição que o filósofo

considera sua terra natal como exemplo de um corpo político bem ordenado. Portanto, qualquer modificação nesses mesmos costumes e tradições poderia acarretar resultados imprevisíveis, abalando a constituição primitiva da comunidade – “e uma vez desencadeado o processo de desmoronamento das instituições, não haverá mais retorno possível”, conforme sublinha Nascimento (1989, p. 51).

Na mesma linha de raciocínio, nas *Considerações sobre o governo da Polônia*, Rousseau aconselha os poloneses a conservar suas antigas tradições.

Esses costumes, sejam eles indiferentes, sejam eles maus para certos olhares, desde que não o sejam essencialmente, terão sempre a vantagem de fazer com que os poloneses se afeiçoem a seu país e de lhes conferir uma repugnância natural a se misturar com os estrangeiros (ROUSSEAU, 1964, p. 962).

Sempre avesso às possíveis interferências de uma cultura estrangeira sobre uma outra, a fim de manter as tradições e costumes desta última “puros”, Rousseau exorta os poloneses a não se envergonharem de seus antigos costumes, mesmo de suas vestimentas tradicionais – o que deve merecer reprovação do público é adotar hábitos de fora. “[...] que nenhum polonês ouse aparecer na Corte vestido à francesa” (p. 962), adverte. Segundo Ganochaud, essa insistência do filósofo na manutenção dos costumes ocorre porque Rousseau acredita que conservá-los é uma maneira de preservar a moral do povo, um fator essencial, conforme observamos, para a própria saúde do corpo político (cf. 1978, p. 12). Portanto, qualquer modificação dos costumes, na visão do autor, é sempre perigosa.

Mas o que fazer diante de sociedades cujos costumes e tradições estejam corrompidos, como era o caso, na opinião de Rousseau, da França que ele tinha sob seus olhos? Antes de discorrer sobre essa questão em particular, é preciso retomar um tópico dessa discussão ao qual fizemos alusão rapidamente, quando

citamos o trecho, na *Carta a D’Alembert*, em que Rousseau observa que “se alguma vez as leis influem sobre os costumes, é quando elas tiram sua força deles” (1993, p. 81). Mais à frente, nesse mesmo texto, o autor afirma que as “opiniões públicas” são extremamente difíceis de governar e que nem mesmo a força tem poder sobre elas. “A opinião, rainha do mundo, não está submetida ao poder dos reis; eles próprios são seus primeiros escravos” (1993, p. 87).

O governo, prossegue Rousseau, só tem poder sobre os costumes quando da “sua instituição primitiva” (1993, p. 87), ou seja, no momento em que o corpo político é instaurado. No *Contrato social*, capítulo VII do Livro IV, o autor será mais específico:

As opiniões de um povo nascem de sua constituição. Embora a Lei [e aqui, ao usar a palavra com inicial maiúscula, Rousseau alude à lei fundamental do Estado, da qual derivarão as outras] não regule os costumes, é a legislação que os faz nascer” (1988, p. 136)

É por isso que, na célebre definição da opinião, inserida no capítulo XII do Livro II, conforme citamos anteriormente, como o conjunto dos costumes e das tradições de um povo e, portanto, como uma das leis essenciais para a boa ordenação do corpo político, Rousseau afirma que cabe ao grande Legislador ocupar-se dela (a opinião) “em segredo”, “enquanto parece limitar-se a regulamentos particulares que não são senão o arco da abóbada, da qual os costumes, mais lentos para nascerem, formam por fim a chave indestrutível” (1998, p. 69).

Nas *Considerações sobre o governo da Polônia*, Rousseau retorna a essa questão, afirmando que são as instituições nacionais que formam o gênio, o caráter e os costumes de um povo e que lhes inspiram “esse ardente amor da pátria”, fundado sobre hábitos profundamente enraizados (cf. 1964, p. 960). Se é

possível, então, agir sobre os costumes e tradições, ou seja, sobre a “opinião pública”, no momento da instituição do corpo político, à medida que o tempo passa, ao governo só resta o esforço de fazer tudo para que esses mesmos costumes e tradições permaneçam inalterados. Para tarefa tão hercúlea, Rousseau enxerga na instituição da censura um instrumento para conservar os costumes, conforme institui no capítulo VII do Livro IV do *Contrato social*. “A censura mantém os costumes, impedindo as opiniões de se corromperem, conservando a sua retidão por meio de aplicações sábias e até, algumas vezes, fixando-os, quando ainda se mostram incertos” (ROUSSEAU, 1988, p. 136).

É importante frisar, todavia, que ao censor, ou aos tribunais de censura, essa tarefa se restringe à manutenção dos costumes. Se, porventura, estes se alteram, a instituição da censura fica de mãos atadas. “[...] a censura só serve para conservar os costumes, jamais para restabelecê-los”, sentencia Rousseau (1988, p. 136). Em nota sobre essa passagem do *Contrato*, na edição publicada no Brasil pela coleção *Os Pensadores*, Lourival Gomes Machado comenta que a figura do censor, tal como a concebe Rousseau, não é a de um moralista a conduzir a opinião dos demais cidadãos. Se a opinião pública não aprova os atos da censura, “eles se tornam tão inócuos quanto as decisões governamentais que não se apoiam em lei” (in ROUSSEAU, Livro IV, cap. VII, 1987, p. 136, nota 470). Milton Meira do Nascimento observa, por sua vez, que o tribunal de censura atuaria como um declarador da opinião pública, como “o instrumento que tornaria possível a expressão da voz do povo, ou então como o amplificador dessa voz” (1989, p. 53).

É fundamental, também, ter em mente essas passagens acerca da opinião pública e da censura como seu canal de expressão para alcançar o real significado das virulentas críticas de Rousseau à instauração de um teatro em Genebra, expressas na *Carta a D'Alembert*, que numa leitura apressada podem soar como

extremamente moralistas e até hipócritas na pena de um homem cuja vida pessoal, como sabe-se por seus próprios textos autobiográficos, a exemplo das *Confissões*, não foi nenhum modelo de correção, conforme os padrões da época em que viveu. As objeções de Rousseau – que, em uma nota já ao final da *Carta a D'Alembert*, revela-se um apaixonado pelo teatro (1993, p. 145, nota 63) – são muito mais de ordem política do que propriamente moral.

Segundo já observamos anteriormente, as mudanças nos costumes e nas tradições, portanto na opinião pública, representam, para o autor, uma alteração na própria constituição do corpo político. A instalação de um teatro em Genebra, conforme ele expõe exaustivamente ao longo do texto, acarretaria mudanças significativas no comportamento da população local, colocando em xeque a autoridade dos censores locais, responsáveis pela manutenção dos costumes.

O primeiro sinal de sua impotência [dos censores] em prevenir os abusos da comédia será deixá-la estabelecer-se. Pois é fácil prever que esses dois estabelecimentos não poderão subsistir juntos por muito tempo, e que ou a comédia ridicularizará os censores, ou os censores expulsarão os comediantes. (ROUSSEAU, 1993, p. 88).

Mas, voltando à questão que levantamos acerca dos costumes e tradições de sociedades já inteiramente corrompidas, como era a França da época de Rousseau, na concepção do filósofo genebrino, nesses casos, nada resta mais a fazer? Rousseau, em verdade, no *Contrato social*, no capítulo 10 do Livro XII, compara o corpo político ao corpo humano, estando o primeiro sujeito, portanto, tanto quanto o segundo, às etapas do nascimento, do desenvolvimento, do exercício do pleno vigor e, por fim, chegando à decrepitude e à morte (1988, p. 99). Dentro de uma leitura estrita dessa passagem, acreditar-se-ia, então, numa espécie de determinismo inerente aos corpos políticos – e, no que diz respeito às

sociedades corrompidas, como a francesa de seu tempo, seu destino seria a dissolução.

No entanto, na *Carta a D'Alembert* e nas *Considerações sobre o governo da Polônia*, Rousseau admite que é possível introduzir modificações na opinião pública, no sentido de aprimorá-la. Esse esforço jamais se daria pela força ou por qualquer outro meio de coação, que costumam ser inócuos nesse caso, mas por um processo que poderíamos chamar de educativo.

Na *Carta a D'Alembert*, comentando a instituição do tribunal dos marechais na França, que tentou abolir os duelos, Rousseau observa como eles não conseguiram pôr fim a essa prática, justamente por terem usado da coerção e ousado afrontar a opinião pública, cujo julgamento corrente era de que o ato de duelar-se tratava-se de uma questão de honra e escapar dele seria prova de covardia. Ora, para Rousseau, o mais acertado a fazer nesse caso seria instituir uma espécie de “corte de honra”, cujos instrumentos não seriam punições como a prisão nem castigos corporais.

A “corte de honra” atuaria, sobretudo, sobre o próprio imaginário dos franceses, sobre suas concepções de honra e infâmia. Composta por membros de reputação ilibada, a “corte de honra” colocaria os duelos sob sua jurisdição – não os tentaria abolir de imediato, mas os admitiria desde que fossem com sua permissão pública, de tal maneira que acabaria parecendo, para o julgamento do público, um gesto de covardia duelar-se às escondidas, sem o expresse consentimento da corte de honra. Aos poucos, à medida que a corte de honra fosse adquirindo mais autoridade sobre a opinião pública, ela poderia tornar-se mais severa na permissão dos duelos e suas restrições acabariam sendo tamanhas que a prática terminaria por cair em desuso. “[...] para mudar as ações de que é objeto a estima pública, é preciso antes mudar os julgamentos que se fazem a seu respeito”, salienta Rousseau (1993, p. 85),

Nas *Considerações sobre o governo da Polônia*, Rousseau, conforme salienta Ganochaud, trata não de um Estado nascente, mas de um corpo político, como era o polonês à época, que, mal constituído e com uma população desunida e ainda sob a ameaça constante de invasão de potências estrangeiras, como a Rússia, encontrava-se à beira da dissolução (cf. 1974, p. 911). Portanto, estamos diante de um corpo político que já estaria naquela fase de decrepitude para o qual, segundo o Rousseau do *Contrato social*, não há muitas esperanças de que possa algum dia recuperar o vigor. Ainda assim, Rousseau, nesse texto, enxerga possibilidades de escapar ao desastre, desde que se conte com o apoio indispensável da opinião pública. “Qualquer um que se atreva a instituir um povo deve saber dominar as opiniões e, por elas, governar as paixões dos homens” (1964, p. 965-965).

É interessante sublinhar aqui a expressão “instituir um povo” que Rousseau emprega para tratar de um Estado cujo povo já estava “instituído” há muito tempo. O que nos parece, na verdade, é que Rousseau propõe uma verdadeira “reinstituição” ou “refundação” do corpo político polonês, com mudanças profundas, tanto sociais quanto políticas. Para que tais mudanças tenham êxito, Rousseau recomenda um processo pedagógico, que começaria desde a educação das crianças, difundindo nelas o amor pela pátria. Para tanto, seria preciso que elas aprendessem sobre a história de seu país, sobre suas tradições.

Seria necessário ainda um esforço para despertar no povo a reverência por suas tradições, seus costumes, por meio de festas e celebrações nacionais. E para que o corpo político funcionasse da forma mais ordenada possível, Rousseau aconselha ainda que todos os cargos públicos, acessíveis a qualquer cidadão, fossem preenchidos dentro de um rigoroso mecanismo de seleção dos seus ocupantes, sempre vigiado de perto pelo olhar do público. “Vemos que, dentro

da ótica de Rousseau, todo o Estado polonês será regenerado e, ao que parece, orientado democraticamente, graças ao poder próprio da opinião pública”, reitera Ganochaud (1978, p. 916)

Conclusão

Pelo que expusemos, é possível perceber a relevância que o conceito de opinião pública tem na obra de Rousseau, através dos diferentes termos, com suas significações diversas, que o autor emprega para designá-la ao longo dos seus textos, tais como “estima pública”, “olhar do outro” ou simplesmente “opinião”. E pela leitura dos textos *Discurso sobre a desigualdade...*, *Do contrato social*, *Carta a D’Alembert* e *Considerações sobre o governo da Polônia*, constata-se que a carga pejorativa que a “opinião” recebe no primeiro tratado – entendida como fonte de corrupção do homem e desencadeadora de todos os seus vícios – vai dando lugar, nos demais, a uma visão da opinião pública como conjunto das tradições e dos costumes de um povo, um instrumento fundamental para o bom ordenamento e a transparência do corpo político.

Já de acordo com a concepção de “opinião pública” neste segundo sentido que ela adquire no pensamento de Rousseau, como o conjunto das tradições e costumes de um povo, é importante destacar, conforme aponta Ganochaud, que a opinião pública apresenta duas funções. A primeira, um papel de regulação – ou controle – social, graças às pressões que ela exerce sobre os indivíduos em particular, conformando-os a um determinado tipo de conduta, a cuja “desobediência” a opinião pública aplica as sanções que lhes são próprias, fazendo com que aqueles que não acatem suas “leis” se vejam numa situação de reprovação pública.

A segunda função é o controle político que a opinião pública desempenha, funcionando como uma muralha mais ou menos institucionalizada da liberdade dos cidadãos contra os abusos do executivo e que o mantém sob a subordinação do poder legislativo, do qual a opinião pública é um dos modos de expressão. Para o exercício dessa segunda função, salienta Ganochaud, é necessário o reconhecimento de certos direitos, que são condições indispensáveis para a formação e a ação da opinião pública: direito de reunião, de fazer demandas coletivas, de se exprimir das mais diversas maneiras. “[...] a importância da opinião pública na vida política é tal que, na ótica de Rousseau, ela não pode ser o resultado de uma população estúpida, mas, ao contrário, de um povo informado, esclarecido”, observa a autora (1978, p. 922). Daí a importância, como dissemos, da educação nesse processo.

Tal processo educativo da opinião pública em Rousseau adquire, no entanto, um significado diferente do que propunham pensadores iluministas como D’Alembert, Diderot e Voltaire. Como vimos, para o autor, só é possível agir sobre os costumes e tradições, cuja expressão é a opinião pública, no próprio momento instituidor do corpo político. Depois desse momento, todo o esforço deve ser empreendido no sentido de manter esses mesmos costumes e tradições, para que o corpo político não se degenere. Mesmo quando Rousseau admite a possibilidade de provocar alguma mudança na opinião pública, no sentido de aprimorá-la, como no exemplo citado dos duelos na França, é por meio de um longo processo que atua como que subliminarmente sobre o imaginário público, fazendo que do seio do próprio público possa ir se formando, paulatinamente, uma nova mentalidade.

Portanto, conforme reitera Nascimento, Rousseau está longe de partilhar a crença dos iluministas de que:

[...] as luzes da ciência chegariam gradualmente a todos numa marcha irreversível, desde que os homens de letras se empenhassem no processo de erradicação da superstição e dos preconceitos e assumissem a tarefa de formar uma opinião pública esclarecida (NASCIMENTO, 1989, p. 54).

A educação que Rousseau julga importante é aquela que valoriza os costumes e tradições de cada povo, que os prende às suas raízes, e não a educação cosmopolita vislumbrada por seus pares iluministas. Como já tinha manifestado no *Discurso sobre as ciências e as artes* e no *Discurso sobre a desigualdade...*, Rousseau encara o progresso das ciências e das artes antes como fator de corrupção do que aprimoramento dos costumes. Dessa forma, como diz Nascimento, em Rousseau “não encontramos em nenhum momento a figura do intelectual portador da verdade e que deve, por isso mesmo, transmiti-las a homens ignorantes e cheios de preconceitos” (1989, p. 54).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GANOCHAUD, C.. Opinion publique et changement social chez Jean-Jacques Rousseau. *Revue Française de Science Politique*, n. 5, 1978, p. 899-924. Acesso em: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/rfsp_00351950_1978_num_28_5_393805.

LOCKE, J.. *Ensaio acerca do entendimento humano*. In: Locke. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os Pensadores)

NASCIMENTO, M. M. do. *Opinião pública e revolução*. São Paulo: Edusp, 1989.

ROUSSEAU, J.-J.. *Do contrato social*. In: Rousseau. São Paulo: Editora Abril, 1987. (Os Pensadores).

_____. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. In: Rousseau. São Paulo: Editora Abril, 1988 (Os Pensadores).

_____. *Considérations sur le gouvernement de Pologne et sur sa réformation projetée*. In: *Oeuvres complètes – Du contrat social/Écrits politiques – III*. Paris: Gallimard, 1964 (Bibliothèque de la Pléiade).

_____. *Carta a D'Alembert*. Campinas (SP): Editora da Unicamp, 1993.